



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



MENSAGEM Nº 28 / 2019.

## PROTOCOLO

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Divisão das Comissões

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 2056/2019

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 24/04/19 Horário 10:00

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o projeto de lei complementar em anexo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 15 de maio de 2007 e dá outras providências".

A presente proposta de Lei Complementar trata-se de alteração da reestruturação do Conselho Municipal de Turismo constante na Lei Complementar nº 281/2007. A adequação se dá em virtude do surgimento de órgãos relevantes a atividades turísticas no âmbito do Município de Porto Velho, assim sendo necessária a atualização da legislação.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 16 de abril de 2019.

  
HILDON DE LIMA CHAVES  
Prefeito

Poder Legislativo - C.M.P.V.  
Entrada: 16/04/19  
Horário: 12:52 ( ) Urgen.  
Daniela  
Assinatura



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 07 , DE 16 DE ABRIL DE 2019.

R. Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. nº \_\_\_\_\_  
R. \_\_\_\_\_  
D. \_\_\_\_\_  
E. \_\_\_\_\_  
Data \_\_\_\_\_

*"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 15 de maio de 2007 e dá outras providências."*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso da atribuição que lhe conferiu o inciso IV pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprova e eu sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera dispositivos da Lei Complementar nº 281, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo de Porto Velho – COMTUR, e suas respectivas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O COMTUR é integrado pelos representantes titulares e seus respectivos suplentes, indicados expressamente por instituições públicas e privadas relacionadas com o "trade" e a infraestrutura turística do Município de Porto Velho, assim especificados:

- I – 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho; **(NR)**
- (...)
- IX – **(Revogado)**
- (...)
- XIII – **(Revogado)**
- XIV – **(Revogado)**
- XV – **(Revogado)**
- XVI – **(Revogado)**
- XVII – 01 (um) representante da Federação Comercial de Rondônia – FECOMERCIO; **(AC)**
- XVIII – 01 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH; **(AC)**
- XIX – 01 (um) representante do Instituto Federal de Rondônia – IFRO; **(AC)**
- XX – 01 (um) representante da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes – ABRASEL; **(AC)**
- XXI – 01 (um) representante do Banco da Amazônia – BASA; **(AC)**
- XXII – 01 (um) representante do Rondônia Convention & Visitors Bureau (RC&VB); **(AC)**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



XXIII – 01 (um) representante do Serviço Social do Comércio de Rondônia – SEMESC/RO; **(AC)**

XXIV – 01 (um) representante do Instituto de Turismólogos – IRTUR. **(AC)**

(...)

**§ 5º** A participação dos representantes das instituições fica condicionada à legalidade e a comprovação de que as instituições estejam organizadas e reconhecidas por suas entidades superiores, permitindo uma reavaliação a cada dois anos. **(AC)**

(...)

**Art. 5º** .....

(...)

d) **(Revogado)**

(...)

**Art. 8º** Fica reestruturado o Fundo Especial de Desenvolvimento para o Turismo – FEDT, vinculado à Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho – SEMDESTUR, destinado a atender às despesas efetuadas pelo Conselho Municipal de Turismo, no exercício de suas competências, para o custeio da execução do Plano Municipal do Turismo que direciona a Política Geral de Turismo a ser adotada no Município de Porto Velho, em especial: **(NR)**

(...)

III – elaboração de projetos públicos ou da iniciativa privada, relacionados com o desenvolvimento do turismo sustentável; **(NR)**

IV – realização de projetos de marketing e veiculação de divulgação turística do Município, inclusive com a realização de eventos de interesse do turismo; **(NR)**

V – treinamento de recursos humanos na área de turismo; **(NR)**

VI – realização de projetos de sinalização turística no Município; **(NR)**

VII – elaboração de projetos de pesquisa sobre a oferta e a demanda turística da região; **(NR)**

(...)

**Art. 12** .....

**Parágrafo único.** Com a aprovação do Plenário, por maioria absoluta dos presentes da sessão, desde que haja o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total dos membros presentes, o Regimento Interno deverá seguir para submissão ao Prefeito, que publicará mediante a edição de Decreto do Poder Executivo. **(NR)**”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.